

Ofício GP/DL/0232/2019

Florianópolis, 8 de maio de 2019

Excelentíssimo Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Junte-se ao processado do
PLS
nº 369, de 2015.

Em 11/10/19.

Assunto

Adriana Zabari
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia das Moções aprovadas na Sessão Plenária do dia 7 do corrente mês, abaixo relacionadas:

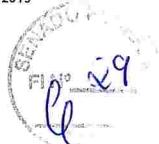
MOC/0200.0/2019 - Deputado Fernando Krelling - Apelando pela aprovação do PLS nº 369/15, que torna obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de técnico profissional de futebol.

MOC/0210.1/2019 - Deputada Paulinha - Apelando pela revogação do Decreto nº 9.741/19, com o fim de evitar o congelamento do repasse de recursos à educação pública.

MOC/0212.3/2019 - Deputada Luciane Carminatti - Manifestando repúdio ao corte de recursos para a área da educação que foi anunciado pelo Governo Federal.

Atenciosamente,


Deputado JULIO GARCIA
Presidente





EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL

Mat. nº. 2115 8.715/19

APROVADO EM SESSÃO
de 07 / de 05 / de 2019
PROVIDENCIE-SE

Z
SECRETÁRIO

MOC/0200.0/2019

MOÇÃO

Apela ao Presidente do Senado Federal pela aprovação do PLS nº 369/2015, que torna obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de técnico profissional de futebol.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a Lei federal nº 8.650, de 20 de abril de 1993, disciplina as relações de trabalho do treinador profissional de futebol e estabelece que o seu exercício fique assegurado, preferencialmente, aos portadores de diploma expedido por escolas de educação física ou entidades análogas, reconhecidas na forma da lei;

- em 1º de setembro de 1996, foi aprovada e sancionada a Lei federal nº 9.696, que regulamenta a profissão de Educação Física e consolida ao educador físico a competência de coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos na área de atividades físicas e de desporto;

- em 2013, foi apresentado no Senado Federal o Projeto de Lei nº 522, que pretendia ampliar as relações de trabalho do técnico ou treinador profissional de modalidade desportiva coletiva e revogar a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993; entretanto, o referido Projeto foi arquivado em 27 de dezembro de 2018;

- em 2015, foi apresentado, também, no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 369, que "Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências, para tornar obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol";

- o referido Projeto de Lei nº 369/2015 reconhece a competência já consagrada pela Lei federal nº 9.696/98, condicionando o exercício da profissão de técnico profissional à necessidade do diploma expedido por escolas de educação física ou entidades análogas, reconhecidas na forma da lei, bem como possibilitando seu exercício aos profissionais que, até a data do início da vigência da Lei, tenham,





comprovadamente, exercido cargos ou funções de treinador de futebol por prazo não inferior a seis meses, como empregado ou autônomo, em clubes ou associações filiadas às ligas ou federações de futebol, em todo o território nacional;

- com tal medida, o legislador federal pretende qualificar a prestação do treinamento desportivo especializado, considerando as especificidades de atuação do profissional de educação física e de sua relação com o exercício da profissão de técnico profissional, a qual exige competências imprescindíveis e que vão muito além do estabelecimento de estratégias, experiências táticas e práticas da modalidade esportiva futebol;

- no dia 23 de abril de 2019, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal apreciou o PLS nº 369/2015, sob a relatoria do Senador Romário, que em seu parecer rejeitou-o no mérito, com fundamento no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, que garante o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, entendendo, nesse caso específico, não ter a profissão de técnico de futebol qualificação que deva ser criada por lei;

- o referido Relator e a Comissão de mérito no Senado Federal desapreciaram o já disposto pela Lei federal nº 9.696/98, no que compete às competências do profissional de educação física;

- o parecer ao referido Projeto traz a frágil argumentação sobre a condição de reserva de mercado, em face do quantitativo de cerca de 450 mil profissionais de educação física registrados no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e nos Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs), atuando em todo o território nacional, os quais possuem, em sua formação técnico-científica, metodológica e organizacional, amplos conhecimentos, entre os quais pedagogia do esporte, desenvolvimento humano, anatomia, bioquímica, fisiologia humana, treinamento esportivo, fisiologia do exercício, biomecânica, cinesiologia e psicologia do esporte, além de diversas modalidades esportivas, incluindo o futebol;

- o argumento utilizado pelo Relator da matéria na Comissão do Senado deve ser refutado e seu entendimento altamente discutido em relação ao fato de a reserva de mercado estar condicionada a ex-atletas profissionais de futebol que tenham interesse em seguir sua atividade profissional como técnicos de futebol; e

- inúmeros são os significativos exemplos de treinadores de futebol que possuem, em sua formação técnica, a graduação em Educação Física, a exemplo de Luiz Felipe Scolari (Felipão), Carlos Alberto Parreira, Vanderlei Luxemburgo, Renê Simões, Paulo Autuori e Ney Franco,

requer o encaminhamento de Moção ao Presidente do Senado Federal, nos seguintes termos:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL

Mat. nº. 2115 P - 7/5/13





"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Fernando Krelling, apela a Vossa Excelência pela aprovação do PLS nº 369/2015, que torna obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de técnico profissional de futebol. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente"

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº. 2115 8 - 7/5/18





SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 490/2019/PRESID

Brasília, 30 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Júlio Garcia
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Centro
88.020-900 Florianópolis/SC

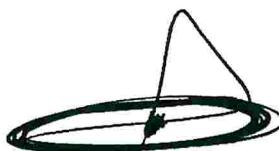
Assunto: Moções 2000/2019, 2101/2019 e 2123/2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício GD/DL/0232/2019, de 8 de maio de 2019, dessa Presidência, pelo qual se encaminha legítima manifestação dessa Assembleia Legislativa, informo que cópia da Moção 2000/2019, pela aprovação do PLS nº 369/2015, que “Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências, para tornar obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol.”, foi encaminhada, para conhecimento, da Comissão de Assuntos Sociais, onde o relator da proposta é o Senador Romário.

Ainda, com referência às Moções 2101/2019 e 2123/2019, contrárias ao contingenciamento dos recursos constantes da Lei Orçamentária de 2019, no âmbito do Ministério da Educação, ressalto que toda crítica ou sugestão constitui pilar para o fortalecimento do processo democrático e que esta Casa Legislativa está empenhada no debate dos temas de interesse e em prol da sociedade brasileira.

Atenciosamente,



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

